

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025

### QUADRO RESUMO

#### **A) PARTES**

##### **(i) Contratante:**

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0011-76

Endereço: Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, nº 480, Sala 204, Jardim Califórnia, Formosa/GO, CEP: 73.807-745.

##### **(ii) Contratada:**

Nome: Y H M Dos Santos – Ecosplit Refrigeração

CNPJ/MF nº 27.934.992/0001-80

Endereço: RUA COSTA PINTO, nº 325, Formosa/GO, CEP: 73.805-010.

**B) OBJETO:** Prestação De Serviços De Manutenção Em Sistema De Climatização.

**C) PRAZO DE VIGÊNCIA:** até o fim do Termo de Colaboração firmado entre a **Contratante** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo termo de colaboração que o venha suceder.

**D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 06.03.2025.

**E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 12.480,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta reais)

**F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:** N/A

**G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:**

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

**H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:**

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: [luciana.souza@imed.org.br](mailto:luciana.souza@imed.org.br)

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Yago Henrique Malcher Dos Santos

- E-mail: [ecosplitfsa@gmail.com](mailto:ecosplitfsa@gmail.com)

- Telefone: (61) 99916-2971

**I) Anexos:**

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto à **Policlínica Estadual da Região Entorno – Formosa** tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

**CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** ("Serviços"), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

**1.2.** - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

**1.3.** - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

**1.4.** - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

**1.5.** – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

**1.6.** - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

## **CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

**2.1** - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

**2.2** - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

**2.3** - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

**2.4** – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;

b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;

d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;

e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;

f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;

i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

#### **CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

#### **CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

**5.2.** - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

**5.3.** - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

**5.3.1.** - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

**5.3.2.** - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

**5.3.3.** - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.4.** - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**5.5.** - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.6.** - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente

informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

Y H M DOS SANTOS – ECOSPLIT REFRIGERAÇÃO

C.N.P.J: 27.934.992/0001-80

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 377-8

C.C: 56102-9

**5.7.** - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

**5.8** - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

**5.9.** - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

**5.10.** - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

**5.11.** - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

**5.12.** - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

**5.13.** – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

## **CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**6.1.** - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

**6.2.** - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

**6.3.** - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

**6.4.** - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

**6.5.** - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

## **CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes

da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

**7.2.** - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

**7.3.** - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

**7.4.** - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

**7.5.** - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

**7.6.** - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

**7.7.** – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

## CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

**8.1.** - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

**8.2.** - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

**8.3.** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

**8.4.** - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

**8.5.** – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

**8.6.** – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL**

**9.1.** - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

**9.2.** – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

**9.3.** – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

**9.4.** – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

## **CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS**

**10.1.** - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

**10.2.** - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

**10.3.** - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

**10.4.** - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**10.5.** - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

**10.6.** – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em

condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

**10.7.** – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

#### **CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

**11.2.** - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

**11.3.** - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

**11.4.** - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

#### **CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO**

**12.1.** - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

**12.2.** - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

**12.3.** - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

**13.2.** - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

**13.3.** - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

**13.4.** - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

**13.5.** - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

**13.6.** - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

**13.7.** - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

**13.8.** - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**13.9.** - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

**13.10.** - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

## CLÁUSULA XIV – FORO

**14.1.** - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa, 05 de março de 2025

---

**CONTRATADA: Y H M DOS SANTOS – ECOSPLIT REFRIGERAÇÃO**

---

**CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto à **Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa**.

#### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA

Os serviços de manutenção serão prestados nos equipamentos descritos na tabela abaixo, que encontram-se nas dependências da Policlínica:

##### 2.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA
1	AR CONDICIONADO PISO TEO 36.000 BTUS	TRANE
2	AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTUS	TRANE
3	AR CONDICIONADO PISO TETO 23.000 BTUS	TRANE
4	AR CONDICIONADO PISO TETO 23.000 BTUS	TRANE
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO E TETO SPLIT 24.000 BTUS	TRANE
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
8	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
9	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE

10	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
11	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
12	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
13	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
14	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
15	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
16	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
17	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
18	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	COMFEE
19	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
20	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
21	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
22	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT WALL 23.000 BTUS	TRANE
23	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT WALL 23.000 BTUS	TRANE
24	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
25	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
26	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
27	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO E TETO SPLIT 24.000 BTUS	TRANE
28	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
29	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
30	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
31	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
32	APARELHO AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 18.000 BTUS	TRANE

33	AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTUS	TRANE
34	AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTUS	TRANE
35	AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTUS	TRANE
36	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
37	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
38	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
39	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
40	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 18.000 BTUS	TRANE
41	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
42	AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
43	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
44	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO E TETO SPLIT 24.000 BTUS	TRANE
45	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
46	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
47	AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
48	AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
49	AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
50	APARELHO AR CONDICIONADO PAREDE 9.000 BTUS	TEMPSTAR
51	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
52	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
53	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
54	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
55	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO E TETO SPLIT 24.000 BTUS	TRANE
56	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
57	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE	TRANE

	SPLIT 48.000 BTUS	
58	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
59	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
60	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
61	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO E TETO SPLIT 24.000 BTUS	TRANE
62	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
63	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
64	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
65	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
66	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
67	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
68	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
69	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
70	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
71	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
72	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
73	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
74	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT WALL 23.000 BTUS	TRANE
75	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT WALL 23.000 BTUS	TRANE
76	AR CONDICIONADO PISO TETO 23.000 BTUS	TRANE
77	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
78	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
79	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 18.000 BTUS	TRANE
80	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 18.000 BTUS	TRANE

## 2.2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos e acessórios dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigoríferas, redes de dutos, equipamentos de exaustão, caixas de ventilação, grelhas, isolamentos térmicos, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.

Os serviços deverão englobar também a higienização e limpeza periódica externa das grelhas e dos dutos localizados em áreas expostas, bem como as bandejas dos equipamentos.

A proposta deverá contemplar a reparação de todos os defeitos existentes nos equipamentos e/ou em suas partes, incluindo diagnóstico do defeito, bem como correção de anormalidades e realização dos testes que sejam necessárias para garantir o retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento.

A Contratada terá um prazo para finalizar a manutenção de quaisquer equipamentos da unidade em, no máximo 10 dias corridos, salvo exceções autorizadas pela equipe de Manutenção. Ressaltamos que nos casos em que os equipamentos estiverem parados para manutenção, dependendo da criticidade do ambiente, como Hemodiálise, Sala de Tomografia e CME a contratada deverá fornecer equipamento equivalente para atendimento do setor.

A saída da Instituição de qualquer equipamento ou componente do sistema de climatização artificial só poderá ocorrer mediante documento expedido pelo Serviço de Patrimônio da Unidade. Em tempo, caso ocorra algum dano ou sinistro dos itens retirados da Instituição, a empresa Contratada será responsável por substituí-los.



As despesas provenientes da desinstalação, desmontagem, transporte, montagem e reinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus para a Instituição.

### **2.2.1. PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE:**

A Contratada deverá realizar as rotinas de serviços conforme estabelecido pela Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, expedida pelo Ministério da Saúde, em seu artigo 6º, em locais com sistema de climatização com capacidade acima de 5 TR's (60.000 BTU/h), como é o caso desta unidade, e realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de ar-condicionado, respeitando a implantação do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

Anualmente a empresa Contratada deverá emitir o PMOC para todos os equipamentos e sistemas constantes na PLANILHA DE EQUIPAMENTOS. O Responsável Técnico da Contratada será responsável por sua elaboração e aplicação. Tal plano deverá estar registrado no CREA, sendo que os custos com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART será de responsabilidade da Contratada. No campo “Observações” ou “Descrição” deverá constar que a ART se refere a elaboração e execução do PMOC.

A empresa Contratada deverá emitir o PMOC em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, com sua respectiva ART.

Quando solicitado, a Contratada deverá acompanhar as visitas de fiscalização dos órgãos reguladores.

### **2.2.2. MANUTENÇÕES CORRETIVAS, EMERGENCIAIS E PREVENTIVAS:**

#### **Manutenções Corretivas:**

O atendimento de manutenções corretivas e emergenciais deverá estar disponível 24 horas – 07 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, a qualquer horário.

As manutenções corretivas não terão restrições a números de chamados, ou seja, a cada defeito apresentado no equipamento, a CONTRATANTE poderá efetuar um chamado técnico. **A CONTRATADA terá um prazo máximo de 02 horas para atendimento, enviando um técnico ao local para o primeiro atendimento.**

Os serviços de manutenção corretiva somente serão considerados concluídos e somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes.

As manutenções corretivas deverão preferencialmente serem realizadas no local em que os equipamentos estão instalados, devendo a Contratada justificar a necessidade de remoção e fornecer equipamento igual ou equivalente até a correção do defeito.

### **Manutenções Preventivas:**

As manutenções preventivas têm por objetivo garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: limpeza, lubrificação, ajuste, regulagem, testes periódicos, detecção de avaria e troca dos filtros.

As manutenções preventivas deverão ocorrer conforme cronograma de manutenção preventiva e PMOC, de forma programada, seguindo orientações do fabricante, no que tange à troca de filtro, óleo, dentre outros. Caso a Contratada aponte a necessidade de troca dos itens, ela deverá comprovar por relatório técnico a necessidade da troca fora do fluxo estabelecido pelo fabricante.



As manutenções preventivas deverão ser realizadas no endereço da CONTRATANTE, conforme cronograma acordado junto à Administração da Policlínica.

A CONTRATADA deverá examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela CONTRATANTE, os dispositivos de segurança do equipamento e instalação, bem como efetuar regulagens destes, eliminando eventuais defeitos.

### **2.2.3. QUANTO AO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:**

É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças e acessórios previstos na manutenção preventiva, preditiva e corretiva, como por exemplo os FILTROS, estes devem ser considerados e substituídos conforme o prazo da Norma Regulamentadora vigente.

O fornecimento de TODAS as peças e acessórios deverão estar inclusos no preço ofertado. Sempre que necessário a CONTRATADA substituirá a peça ou acessório e enviara relatório para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter estoque de todos os insumos necessários para manutenções corretivas emergenciais, objetivando garantir o funcionamento dos equipamentos objeto do presente Contrato.

Todas as peças utilizadas para manutenção no sistema deverão ser novas e originais, e conforme recomendação do fabricante do equipamento, não sendo admitida a instalação de peças recondicionadas, salvo exceções devidamente justificadas pela empresa Contratada.

A CONTRATADA deverá indicar possíveis necessidades de troca ou substituição de peças e/ou orientações gerais de uso. No caso de eventual necessidade de

substituição, será exclusivamente mediante conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

### **2.3. RELATÓRIOS:**

A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente um relatório contendo os seguintes documentos:

- Cronogramas de Manutenção Preventiva e Corretiva;
- Cronogramas de Treinamentos;
- Listagem completa e atualizada de todos os equipamentos mantidos pela CONTRATADA;
- Listagem completa de todos os serviços executados em arquivo que a CONTRATANTE estabelecer para fins de histórico e rastreabilidade;
- Quantidade de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período e por setor;
- Quantidade de horas técnicas executadas em cada setor no período;
- Principais falhas ocorridas nos equipamentos;
- Tempo de Resposta (TR) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, para realizar o primeiro atendimento;
- Tempo de Atendimento (TA) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço até a entrega do equipamento em funcionamento;
- Tempo médio entre falhas (TMF) – Tempo medido, a partir da última solicitação de serviço até a próxima solicitação;
- Tempo de equipamento parado – Tempo que o equipamento ficou parado aguardando manutenção, durante um período solicitado; e

- Tempo Médio de Reparo (TMR).

Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos, deverá ser emitido relatório descrevendo todas as anormalidades existentes, ou as que possam vir a ocorrer que tenham potencial para prejudicar o adequado funcionamento dos equipamentos.

#### **2.4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA:**

Adicionalmente, a Contratada obriga-se a:

- a) Registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica ou junto ao CFT o Termo de Responsabilidade Técnica de manutenção nos equipamentos, devendo o primeiro registro ser realizado no primeiro mês do contrato, e anualmente ser emitida nova ART e/ou TRT. Os custos com a ART/TRT serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- b) Treinar semestralmente os colaboradores da Equipe de Manutenção da CONTRATANTE quanto aos equipamentos da Policlínica, seus principais problemas e técnicas corretivas mantendo os mesmos atualizados quanto as informações/alterações relacionadas aos equipamentos. O treinamento deverá ser agendado de acordo com datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, esses treinamentos serão custeados integralmente pela CONTRATADA;
- c) Cumprir a legislação vigente e as normas relativas à segurança do trabalho, bem como deverá diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos por ela.
- d) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer problema verificado quanto ao patrimônio da CONTRATANTE, para que

sejam adotadas as providências necessárias.

- e) Manter equipe técnica da CONTRATADA composta de profissionais qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais;
- f) Cumprir as Normas Técnicas do Ministério do Trabalho, quando aplicáveis à prestação do serviço;
- g) Cumprir as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis à prestação do serviço;
- h) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumental, aparelhos de medições e de testes, equipamentos de proteção individual e coletiva e mão de obra necessários para execução dos serviços;
- i) Fornecer todo material de consumo, tais como, produtos de limpeza, estopas, panos, desengraxantes, decapantes, Filtros etc;
- j) Utilizar detergente neutro para limpeza geral de uso hospitalar, sendo que ele deverá ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para higienização das evaporadoras dos equipamentos de ar-condicionado;
- k) Utilizar para secagem e higienização das evaporadoras dos equipamentos de ar-condicionado pano multiuso picotado, sendo que tal pano deverá ser com agentes antibactérias, ter alto índice de absorção, não soltar fibras, ser composto por 70% de viscosa e 30% de poliéster e ter gramatura nominal de 45g/m<sup>2</sup>;
- l) Fornecer minimamente 01 (um) carrinho plataforma para transporte de equipamentos e/ou peças que se fizerem necessários serem removidos dos locais onde estiverem instalados;

- m) Responsabilizar-se por todos os danos na estrutura física e nos equipamentos instalados na Unidade, inclusive os causados por vazamentos da rede de drenagem ou equipamentos de ar-condicionado, como por exemplo, danos causados em forros gesso, paredes, portas e equipamentos. Após a análise e comprovação da causa dos danos, a Contratada terá um prazo de até 01 semana para realizar os devidos reparos, exceto nos casos de urgência. Caso não o faça, as despesas relacionadas a tais reparos realizados pela própria Contratante ou terceiros serão cobrados da Contratada e/ou descontadas de quaisquer pagamentos devidos à Contratada;
- n) Emitir indicadores dos equipamentos, de forma individual, de tempo de parada e manutenções preventivas e corretivas;
- o) Emitir relatórios individuais por equipamento no que se refere a manutenções preventivas e corretivas, relacionado as partes mecânica, hidráulica e elétrica, evidenciando a realização/cumprimento do PMOC;
- p) Responsabilizar-se pela higienização dos equipamentos e dutos, tanto nas lajes técnicas como nos ambientes.
- q) Realizar pintura tipo anticorrosão nas tubulações de hidráulica que alimenta os equipamentos e qualquer outro tipo de manutenção que se faça necessária;

**3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** EM ATÉ 05 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

**4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 180 dias

**5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Menor preço mensal



**6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR:** Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência em no mínimo 02 (dois) anos, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

## 7. DO PAGAMENTO

**Serviços:** Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

## **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPOSTA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA PROGRAMADA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO (PMOC).**

**AO**

**IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta RFP 03/2025 para a prestação de serviços de manutenção em sistema de climatização, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto à Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa.

**DADOS DO FORNECEDOR**

<b>Razão Social:</b>	Y H M DOS SANTOS – ECOSPLIT REFRIGERAÇÃO
<b>CNPJ/CPF:</b>	CNPJ/MF: 27.934.992/0001-80
<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>20.144.352-0</b>
<b>Endereço:</b>	RUA COSTA, PINTO, 325, CEP: 73.805-010, FORMOSAGO
<b>Telefone:</b>	61 99849-5861
<b>E-mail:</b>	ecosplitfsa@gmail.com
<b>Contato:</b>	<b>61 99916-2971</b>
<b>Dados Bancários:</b>	BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA: 377-8, C/C: 56102-9

**PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<b>APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS</b>	<b>TRANE</b>	<b>R\$ 90,00</b>
<b>2</b>	<b>APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS</b>	<b>TRANE</b>	<b>R\$ 90,00</b>

RUA COSTA PINTO Nº 325 – SETOR FERROVIÁRIO – FORMOSA – GO – CEP: 73.805-010

FONE: 61 99822-5322/99666-2542 E-mail: ecosplitfsa@gmail.com

3	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	COMFEE	R\$ 90,00
8	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
9	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
10	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
11	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
12	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
13	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
14	AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
15	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
16	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
17	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00

<b>18</b>	<b>AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS</b>	<b>TRANE</b>	<b>R\$ 90,00</b>
<b>19</b>	<b>AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS</b>	<b>TRANE</b>	<b>R\$ 90,00</b>
<b>20</b>	<b>AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS</b>	<b>TRANE</b>	<b>R\$ 90,00</b>
<b>21</b>	<b>APARELHO AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS</b>	<b>TEMPSTAR</b>	<b>R\$ 90,00</b>
<b>22</b>	<b>APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS</b>	<b>TRANE</b>	<b>R\$ 90,00</b>
<b>23</b>	<b>APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS</b>	<b>TRANE</b>	<b>R\$ 90,00</b>
<b>24</b>	<b>APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS</b>	<b>TRANE</b>	<b>R\$ 90,00</b>
<b>25</b>	<b>APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS</b>	<b>TRANE</b>	<b>R\$ 90,00</b>
<b>26</b>	<b>APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS</b>	<b>TRANE</b>	<b>R\$ 90,00</b>
<b>27</b>	<b>APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS</b>	<b>TRANE</b>	<b>R\$ 90,00</b>
<b>28</b>	<b>APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS</b>	<b>TRANE</b>	<b>R\$ 90,00</b>
<b>29</b>	<b>APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS</b>	<b>TRANE</b>	<b>R\$ 90,00</b>
<b>30</b>	<b>APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS</b>	<b>TRANE</b>	<b>R\$ 90,00</b>
<b>31</b>	<b>APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS</b>	<b>TRANE</b>	<b>R\$ 90,00</b>
<b>32</b>	<b>APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS</b>	<b>TRANE</b>	<b>R\$ 90,00</b>

33	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
34	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
35	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
36	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
37	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
38	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
39	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
40	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
41	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
42	APARELHO AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 18.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
43	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 18.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
44	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 18.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
45	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 18.000 BTUS	TRANE	R\$ 90,00
46	AR CONDICIONADO PISO TETO 23.000 BTUS	TRANE	R\$ 130,00
47	AR CONDICIONADO PISO TETO 23.000 BTUS	TRANE	R\$ 130,00

48	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT WALL 23.000 BTUS	TRANE	R\$ 130,00
49	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT WALL 23.000 BTUS	TRANE	R\$ 130,00
50	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT WALL 23.000 BTUS	TRANE	R\$ 130,00
51	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT WALL 23.000 BTUS	TRANE	R\$ 130,00
52	AR CONDICIONADO PISO TETO 23.000 BTUS	TRANE	R\$ 130,00
53	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO E TETO SPLIT 24.000 BTUS	TRANE	R\$ 130,00
54	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO E TETO SPLIT 24.000 BTUS	TRANE	R\$ 130,00
55	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO E TETO SPLIT 24.000 BTUS	TRANE	R\$ 130,00
56	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO E TETO SPLIT 24.000 BTUS	TRANE	R\$ 130,00
57	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO E TETO SPLIT 24.000 BTUS	TRANE	R\$ 130,00
58	AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTUS	TRANE	R\$ 150,00
59	AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTUS	TRANE	R\$ 150,00
60	AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTUS	TRANE	R\$ 150,00
61	AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTUS	TRANE	R\$ 150,00
62	AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTUS	TRANE	R\$ 150,00

63	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00
64	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00
65	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00
66	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00
67	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00
68	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00
69	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00
70	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00
71	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00
72	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00
73	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00
74	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00
75	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00
76	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00
77	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00

78	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00
79	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00
80	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE	R\$ 340,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 12.480,00

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP nº 03/2025, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Formosa-GO, 15 de janeiro de 2025.

Y H M DOS SANTOS -  
ECOSPLIT  
REFRIGERACAO:27934992  
000180

Assinado de forma digital por Y H  
M DOS SANTOS - ECOSPLIT  
REFRIGERACAO:27934992000180  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.005.20320

---

YAGO HENRIQUE MALCHER DOS SANTOS  
CNPJ: 27.934.992/0001-80

## **ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA**

**PROPOSTA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA PROGRAMADA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO (PMOC).**

**AO**

**IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**

**REF.: 003/2025** Contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto à **Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa**.

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA**

Os serviços de manutenção serão prestados nos equipamentos descritos na tabela abaixo, que se encontram nas dependências da Policlínica:

**1.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>
1	AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTUS	TRANE
2	AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTUS	TRANE
3	AR CONDICIONADO PISO TETO 23.000 BTUS	TRANE
4	AR CONDICIONADO PISO TETO 23.000 BTUS	TRANE
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO E TETO SPLIT 24.000 BTUS	TRANE
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE

8	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
9	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
10	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
11	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
12	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
13	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
14	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
15	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
16	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
17	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
18	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	COMFEE
19	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
20	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
21	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
22	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT WALL 23.000 BTUS	TRANE
23	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT WALL 23.000 BTUS	TRANE
24	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
25	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE

26	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
27	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO E TETO SPLIT 24.000 BTUS	TRANE
28	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
29	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
30	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
31	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
32	APARELHO AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 18.000 BTUS	TRANE
33	AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTUS	TRANE
34	AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTUS	TRANE
35	AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTUS	TRANE
36	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
37	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
38	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
39	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
40	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 18.000 BTUS	TRANE
41	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
42	AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
43	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
44	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO E TETO SPLIT 24.000 BTUS	TRANE
45	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE

46	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
47	AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
48	AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
49	AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
50	APARELHO AR CONDICIONADO PAREDE 9.000 BTUS	TEMPSTAR
51	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
52	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
53	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
54	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
55	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO E TETO SPLIT 24.000 BTUS	TRANE
56	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
57	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
58	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
59	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
60	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
61	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO E TETO SPLIT 24.000 BTUS	TRANE
62	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
63	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
64	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE

65	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
66	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
67	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
68	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
69	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
70	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
71	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
72	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE SPLIT 48.000 BTUS	TRANE
73	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
74	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT WALL 23.000 BTUS	TRANE
75	AR CONDICIONADO PISO TETO SPLIT WALL 23.000 BTUS	TRANE
76	AR CONDICIONADO PISO TETO 23.000 BTUS	TRANE
77	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 9.000 BTUS	TRANE
78	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 12.000 BTUS	TRANE
79	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 18.000 BTUS	TRANE
80	APARELHO DE AR CONDICIONADO PAREDE SPLIT 18.000 BTUS	TRANE

## 1.2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos e acessórios dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigoríferas, redes de dutos, equipamentos de exaustão, caixas de ventilação, grelhas, isolamentos térmicos, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.

Os serviços deverão englobar também a higienização e limpeza periódica externa das grelhas e dos dutos localizados em áreas expostas, bem como as bandejas dos equipamentos.

A proposta deverá contemplar a reparação de todos os defeitos existentes nos equipamentos e/ou em suas partes, incluindo diagnóstico do defeito, bem como correção de anormalidades e realização dos testes que sejam necessárias para garantir o retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento.

A Contratada terá um prazo para finalizar a manutenção de quaisquer equipamentos da unidade em, no máximo 10 dias corridos, salvo exceções autorizadas pela equipe de Manutenção. Ressaltamos que nos casos em que os equipamentos estiverem parados para manutenção, dependendo da criticidade do ambiente, como Hemodiálise, Sala de Tomografia e CME a contratada deverá fornecer equipamento equivalente para atendimento do setor.

A saída da Instituição de qualquer equipamento ou componente do sistema de climatização artificial só poderá ocorrer mediante documento expedido pelo Serviço de Patrimônio da Unidade. Em tempo, caso ocorra algum dano ou sinistro dos itens retirados da Instituição, a empresa Contratada será responsável por substituí-los.

As despesas provenientes da desinstalação, desmontagem, transporte, montagem e reinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus para a Instituição.

### **1.2.1. PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE:**

A Contratada deverá realizar as rotinas de serviços conforme estabelecido pela Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, expedida pelo Ministério da Saúde, em seu artigo 6º, em locais com sistema de climatização com capacidade acima de 5 TR's (60.000 BTU/h), como é o caso desta unidade, e realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de ar-condicionado, respeitando a implantação do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

Anualmente a empresa Contratada deverá emitir o PMOC para todos os equipamentos e sistemas constantes na PLANILHA DE EQUIPAMENTOS. O Responsável Técnico da Contratada será responsável por sua elaboração e aplicação. Tal plano deverá estar registrado no CREA, sendo que os custos com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART será de responsabilidade da Contratada. No campo “Observações” ou “Descrição” deverá constar que a ART se refere a elaboração e execução do PMOC.

A empresa Contratada deverá emitir o PMOC em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, com sua respectiva ART.

Quando solicitado, a Contratada deverá acompanhar as visitas de fiscalização dos órgãos reguladores.

### **1.2.2. MANUTENÇÕES CORRETIVAS, EMERGENCIAIS E PREVENTIVAS:**

#### **Manutenções Corretivas:**

O atendimento de manutenções corretivas e emergenciais deverá estar disponível 24 horas – 07 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, a qualquer horário.

As manutenções corretivas não terão restrições a números de chamados, ou seja, a cada defeito apresentado no equipamento, a CONTRATANTE poderá efetuar um chamado técnico.

A CONTRATADA terá um prazo máximo de 02 horas para atendimento, enviando um técnico ao local para o primeiro atendimento.

Os serviços de manutenção corretiva somente serão considerados concluídos e somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes.

As manutenções corretivas deverão preferencialmente serem realizadas no local em que os equipamentos estão instalados, devendo a Contratada justificar a necessidade de remoção e fornecer equipamento igual ou equivalente até a correção do defeito.

### **Manutenções Preventivas:**

As manutenções preventivas têm por objetivo garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: limpeza, lubrificação, ajuste, regulagem, testes periódicos, detecção de avaria e troca dos filtros. As manutenções preventivas deverão ocorrer conforme cronograma de manutenção preventiva e PMOC, de forma programada, seguindo orientações do fabricante, no que tange à troca de filtro, óleo, dentre outros. Caso a Contratada aponte a necessidade de troca dos itens, ela deverá comprovar por relatório técnico a necessidade da troca fora do fluxo estabelecido pelo fabricante.

As manutenções preventivas deverão ser realizadas no endereço da CONTRATANTE, conforme cronograma acordado junto à Administração da Policlínica.

A CONTRATADA deverá examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela CONTRATANTE, os dispositivos de segurança do equipamento e instalação, bem como efetuar regulagens destes, eliminando eventuais defeitos.

### **1.2.3. DOS PROCEDIMENTOS:**

#### **CONDICIONADORES DE AR DO TIPO JANELA:**

##### **Mensalmente:**

##### **Procedimento de Limpeza do aparelho:**

1. Limpeza da frente plástica;
2. Limpeza da Serpentina;
3. Limpeza do Rotor ou Turbina;
4. Limpeza da Bandeja;
5. Limpeza do filtro de ar;
6. Verificar o estado geral;

##### **Procedimento de higienização e sanitização do aparelho:**

7. Aplicação de produto de higienização notificado pela ANVISA e sanitização registrado pela ANVISA.
8. Higienização e sanitização da Serpentina;
9. Higienização e sanitização do Rotor ou Turbina;
10. Higienização e sanitização da Bandeja;
11. Higienização e sanitização do filtro de ar;
12. Promover teste de funcionamento;
13. Anotação **PMOC**;

**Anualmente:**

- Retirada do equipamento para limpeza do conjunto selado com produto químico adequado.
- Limpeza do gabinete
- Verificar buchas do motor ventilador
- Eliminar pontos de ferrugem
- Desamassar aletas das serpentinas
- Testar todos os componentes elétricos e mecânicos do sistema.

**CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT:****Mensalmente:****Procedimento de Limpeza do aparelho:**

1. Limpeza da frente plástica;
2. Limpeza da Serpentina;
3. Limpeza do Rotor ou Turbina;
4. Limpeza da Bandeja;
5. Limpeza do filtro de ar;
6. Verificar o estado geral;

**Procedimento de higienização e sanitização do aparelho:**

7. Aplicação de produto de higienização e sanitização notificado pela ANVISA,
8. Higienização e sanitização da Serpentina;
9. Higienização e sanitização do Rotor ou Turbina;

10. Higienização e sanitização da Bandeja;
11. Higienização e sanitização do filtro de ar;
12. Promover teste de funcionamento;
13. Anotação **PMOC**;
14. Limpeza do filtro de ar, drenagem, gabinete e bandejas,
15. Limpeza do evaporador e bandeja,
16. Teste dos controles e comandos de operações dos equipamentos,
17. Medição e registro da Tensão Nominal e Corrente Nominal,
18. Eventuais atendimentos para regularização do funcionamento dos equipamentos.

**Trimestralmente:**

- Verificação dos terminais elétricos, substituindo-os quando necessário,
- Verificação da atuação dos dispositivos de proteção do sistema,
- Verificação e eliminação de vazamentos de fluido refrigerante,
- Verificação do filtro secador,
- Eliminação de pontos de ferrugem,

**Anualmente:**

- Lubrificação dos componentes,
- Verificação do balanceamento do sistema,
- Verificação de obstruções ou aletas de alumínio amassadas no condensador e evaporador,
- Medição das pressões.

**CONDICIONADORES DE AR TIPO FAN COIL:****Mensalmente:**

- Limpeza do gabinete, drenagem, bandejas e filtros de ar e de água,
- **Aplicação de produto de Higienização e sanitização notificado pela**

**ANVISA,**

- Verificar o isolamento do gabinete corrigindo imperfeições,

- Reapertar terminais elétricos,
- Verificar o aquecimento dos motores elétricos,
- Verificar o funcionamento da válvula motorizada de água gelada,
- Verificar e corrigir vazamentos de água,

Trimestralmente:

- Verificar e lubrificar os rolamentos e mancais do conjunto moto ventilador,
- Verificar fixação e alinhamento das polias,
- Limpar as serpentinas,
- Verificar as temperaturas de entrada e saída de água da serpentina.
- Limpeza do filtro de ar, drenagem, gabinete e bandejas,
- Limpeza do evaporador e bandeja,
- Verificação e correção de vibrações efetuando reaperto das conexões e suportes,
- Teste dos controles e comandos de operações dos equipamentos,
- Medição e registro da Tensão Nominal e Corrente Nominal,
- Eventuais atendimentos para regularização do funcionamento dos equipamentos.

#### **UNIDADE RESFRIADORA DE LÍQUIDO (CHILLER):**

Mensalmente:

- Limpeza geral do equipamento,
- **Aplicação de produto de Higienização e sanitização notificado pela**

**ANVISA,**

- Verificar histórico de alarmes,
- Verificar nível de óleo dos compressores,
- Verificar a existência de vazamentos no circuito frigorífico,
- Medir as pressões de alta e baixa dos compressores,
- Medir as tensões e correntes dos compressores,
- Verificar as condições dos amortecedores de vibração substituindo-os quando necessário,
- Verificar o visor de líquido,
- Medir as temperaturas do sistema,

- Verificar e eliminar pontos de ferrugem das estruturas,
- Revisar e testar o funcionamento dos componentes elétricos,
- Verificar o funcionamento das resistências de cárter, se existir,
- Verificar pressão de trabalho da bomba de óleo,
- Medir as temperaturas de entrada e saída de água gelada e de água de condensação,

- Medir as pressões de água gelada e água de condensação,

Trimestralmente:

- Verificar o aperto e as conexões dos bornes e do quadro elétrico,
- Verificar o filtro secador,
- Verificar o funcionamento da válvula de expansão.

Anualmente:

- Verificar o estado dos condensadores,
- Manobrar todos os registros e válvulas do sistema hidráulico,
- Verificar o estado do óleo do compressor,
- Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança, controle e proteção do sistema,
- Verificar o balanceamento frigorígeno.

#### 1.2.4. PRODUTOS:

**Detergente:**

YELLOW PINE - Ficha Técnica Anexo I - N)

**Satanizado:**

VOXILON@NA – Ficha técnica - N)

#### 1.2.5. QUANTO AO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças e acessórios previstos na manutenção preventiva, preditiva e corretiva, como por exemplo os FILTROS, estes devem ser considerados e substituídos conforme o prazo da Norma Regulamentadora vigente.

O fornecimento de TODAS as peças e acessórios deverão estar inclusos no preço

ofertado. Sempre que necessário a CONTRATADA substituirá a peça ou acessório e enviara relatório para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter estoque de todos os insumos necessários para manutenções corretivas emergenciais, objetivando garantir o funcionamento dos equipamentos objeto do presente Contrato.

Todas as peças utilizadas para manutenção no sistema deverão ser novas e originais, e conforme recomendação do fabricante do equipamento, não sendo admitida a instalação de peças recondiçionadas, salvo exceções devidamente justificadas pela empresa Contratada.

A CONTRATADA deverá indicar possíveis necessidades de troca ou substituição de peças e/ou orientações gerais de uso. No caso de eventual necessidade de substituição, será exclusivamente mediante conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

#### **1.2.6. RELATÓRIOS:**

A CONTRATADA deverá e laborar mensalmente um relatório contendo os seguintes documentos:

- Cronogramas de Manutenção Preventiva e Corretiva;
- Cronogramas de Treinamentos;
- Listagem completa e atualizada de todos os equipamentos mantidos pela CONTRATADA;
- Listagem completa de todos os serviços executados em arquivo que a CONTRATANTE estabelecer para fins de histórico e rastreabilidade;
- Quantidade de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período e por setor;
- Quantidade de horas técnicas executadas em cada setor no período;
- Principais falhas ocorridas nos equipamentos;
- Tempo de Resposta (TR) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, para realizar o primeiro atendimento;
- Tempo de Atendimento (TA) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço até a entrega do equipamento em funcionamento;
- Tempo médio entre falhas (TMF) – Tempo medido, a partir da última solicitação de serviço até a próxima solicitação;
- Tempo de equipamento parado – Tempo que o equipamento ficou parado aguardando manutenção, durante um período solicitado; e

- Tempo Médio de Reparo (TMR).

Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos, deverá ser emitido relatório descrevendo todas as anormalidades existentes, ou as que possam vir a ocorrer que tenham potencial para prejudicar o adequado funcionamento dos equipamentos.

### **1.3. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA:**

#### **Adicionalmente, a Contratada obriga-se a:**

a) Registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica ou junto ao CFT o Termo de Responsabilidade Técnica de manutenção nos equipamentos, devendo o primeiro registro ser realizado no primeiro mês do contrato, e anualmente ser emitida nova ART e/ou TRT. Os custos com a ART/TRT serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

b) Treinar semestralmente os colaboradores da Equipe de Manutenção da CONTRATANTE quanto aos equipamentos da Policlínica, seus principais problemas e técnicas corretivas mantendo os mesmos atualizados quanto as informações/alterações relacionadas aos equipamentos. O treinamento deverá ser agendado de acordo com datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, esses treinamentos serão custeados integralmente pela CONTRATADA;

c) Cumprir a legislação vigente e as normas relativas à segurança do trabalho, bem como deverá diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos por ela.

d) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer problema verificado quanto ao patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.

e) Manter equipe técnica da CONTRATADA composta de profissionais qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais;

- f) Cumprir as Normas Técnicas do Ministério do Trabalho, quando aplicáveis à prestação do serviço;
- g) Cumprir as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis à prestação do serviço;
- h) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumental, aparelhos de medições e de testes, equipamentos de proteção individual e coletiva e mão de obra necessários para execução dos serviços;
- i) Fornecer todo material de consumo, tais como, produtos de limpeza, estopas, panos, desengraxantes, decapantes, Filtros etc;
- j) Utilizar detergente neutro para limpeza geral de uso hospitalar, sendo que ele deverá ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para higienização das evaporadoras dos equipamentos de ar-condicionado;
- k) Utilizar para secagem e higienização das evaporadoras dos equipamentos de ar-condicionado pano multiuso picotado, sendo que tal pano deverá ser com agentes antibactérias, ter alto índice de absorção, não soltar fibras, ser composto por 70% de viscose e 30% de poliéster e ter gramatura nominal de 45g/m<sup>2</sup>;
- l) Fornecer minimamente 01 (um) carrinho plataforma para transporte de equipamentos e/ou peças que se fizerem necessários serem removidos dos locais onde estiverem instalados;
- m) Responsabilizar-se por todos os danos na estrutura física e nos equipamentos instalados na Unidade, inclusive os causados por vazamentos da rede de drenagem ou equipamentos de ar-condicionado, como por exemplo, danos causados em forros gesso, paredes, portas e equipamentos. Após a análise e comprovação da causa dos danos, a Contratada terá um prazo de até 01 semana para realizar os devidos reparos, exceto nos casos de urgência. Caso não o faça, as despesas relacionadas a tais reparos realizados pela própria Contratante ou terceiros serão cobrados da Contratada e/ou descontadas de quaisquer pagamentos devidos à Contratada;
- n) Emitir indicadores dos equipamentos, de forma individual, de tempo de parada e manutenções preventivas e corretivas;
- o) Emitir relatórios individuais por equipamento no que se refere a manutenções preventivas e corretivas, relacionado as partes mecânica, hidráulica e elétrica, evidenciando a realização/cumprimento do PMOC;

p) Responsabilizar-se pela higienização dos equipamentos e dutos, tanto nas lajes técnicas como nos ambientes.

q) Realizar pintura tipo anticorrosão nas tubulações de hidráulica que alimenta os equipamentos e qualquer outro tipo de manutenção que se faça necessária;

**2. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** EM ATÉ 05 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

**3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 180 dias

**4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Menor preço mensal

**5. EXPERIÊNCIA ANTERIOR:** Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP nº 003/2025 e deste Termo de Referência em no mínimo 02 (dois) anos, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

## **6. DO PAGAMENTO**

**Serviços:** Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

Formosa-GO, 15 de janeiro de 2025.

Y H M DOS SANTOS -  
ECOSPLIT  
REFRIGERACAO:27934  
992000180

Assinado de forma digital por Y H  
M DOS SANTOS - ECOSPLIT  
REFRIGERACAO:27934992000180  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.005.20320

---

YAGO HENRIQUE MALCHER DOS SANTOS  
CNPJ: 27.934.992/0001-80